



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 11 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SCEIC nº 85, de 08 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a definição da área envoltória do Edifício do Antigo Banco de São Paulo, bem tombado através da Resolução 44, de 05/06/2003.

A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO as manifestações constantes do SEI 010.00006839/2024-08, apreciado pelo Colegiado do Condephaat em Sessão Extraordinária de 09/12/2024, favoráveis à redefinição da área envoltória do Edifício do Banco de São Paulo, bem tombado através da Resolução Condephaat SC 44/2003;

CONSIDERANDO o reconhecimento, já estabelecido pelo Egrégio Colegiado, dos valores culturais associados ao Edifício do Banco de São Paulo (presentes na Resolução nº 44 de 05 de junho de 2003);

CONSIDERANDO o exemplar dos mais representativos da linguagem *art déco* na arquitetura paulistana da década de 1930, apresenta entre suas características principais o emprego de materiais nobres e requinte nos acabamentos;

CONSIDERANDO o refinamento artístico alcançado pela obra, aliado ao apuro técnico do projeto arquitetônico, conferem ao edifício um caráter de excepcionalidade em relação ao conjunto de testemunhos dessa corrente existente no estado de São Paulo;

CONSIDERANDO suas qualidades construtivas e presença marcante na paisagem construída da cidade, é referência obrigatória para todo estudioso do tema,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida como área envoltória do Edifício do Banco de São Paulo, situado à Praça Antônio Prado nº 09 e Rua São Bento nº 380, São Paulo, bem tombado pela Resolução nº 44, de 05 de junho de 2003, o perímetro descrito abaixo:

I - O perímetro se inicia no cruzamento entre a Rua São Bento, a Praça Antônio Prado e a Avenida São João, estabelecendo a sua linha de demarcação de modo a manter o trecho da Rua São Bento externo a Praça Antônio Prado, dentro de sua área de proteção; vira à direita sentido sudeste, mantendo a sua linha de demarcação nos limites entre a área pública e os imóveis situados à Rua São Bento nº 470 (SQL 001.063.0013-1), e Praça Antônio Prado nº 48 (SQL 001.063.0052-0) de modo que esses lotes não fiquem contemplados na área de proteção; ao atingir o cruzamento com a Rua João Bricola, deflete à esquerda sentido nordeste; ao atingir o cruzamento com a Rua Boa Vista; deflete duas vezes à

direita, retornando na Rua João Bricola, acompanhando os limites entre os lotes e área pública na face oposta desta rua, seguindo sentido sudoeste; ao atingir o cruzamento com a Rua Quinze de Novembro; segue nesta rua sentido sul, acompanhando a divisa entre a área pública e o lote situado à Rua Quinze de Novembro nº 318 (SQL 001.074.0025-1); deflete à direita sentido oeste após passar pelos limites do lote situado à Rua Quinze de Novembro nº 331 (SQL 001.073.0003-6); adentra o quarteirão em questão, de modo a manter o lote situado à Rua Quinze de Novembro nº 331 (SQL 001.073.0003-6) à sua direita e dentro de sua área de proteção, e o lote situado à Rua Quinze de Novembro nº 317 (SQL 001.073.0004-4) à sua esquerda e fora de sua área de proteção; o perímetro contorna a divisa sul do lote situado à Rua São Bento nº 366 (SQL 001.073.0010-9) de modo a manter esse em sua área de proteção; cruza a Rua São Bento e deflete à direita no sentido nordeste, acompanhando a divisa entre a área pública e o lote situado à Rua São Bento nº 365 e 377 (SQL 001.072.CD 04) de modo a manter esse fora de sua área de proteção; segue neste sentido até encontrar seu ponto de início.

Art. 2º - As intervenções a serem realizadas na área envoltória estabelecida no Art. 1º deverão ser previamente analisadas pelo Condephaat, sendo avaliados aspectos como composição de materiais e massas vegetais, cores, texturas, formas, relação entre cheios e vazios (volumetrias das edificações existentes e recuos), gabarito, entre outros aspectos, pertinentes à ambiência e visibilidade do bem tombado.

Art. 3º - Deverá ser conservado o eixo visual existente na Rua João Bricola, de modo que não serão permitidas instalações permanentes de elementos que resultem em obstruções visuais significativas à visibilidade deste bem.

Art. 4º - Ficam dispensadas de anuência do Condephaat as intervenções que não resultarem em alteração de volumetria das edificações; reformas sem acréscimo de área; realização de eventos provisórios com instalações temporárias; instalação de anúncios; obras de manutenção/conservação de áreas internas dos edifícios; intervenções nos pisos das áreas públicas que não promovam alterações nos materiais existentes; intervenções no subsolo; procedimentos de poda e substituição de espécies arbóreas.

Art. 5º - Fica determinada ao imóvel situado à Rua Quinze de novembro, nº 331 (SQL 001.073.0003-6) a manutenção do gabarito e ausência de recuos atualmente existentes.

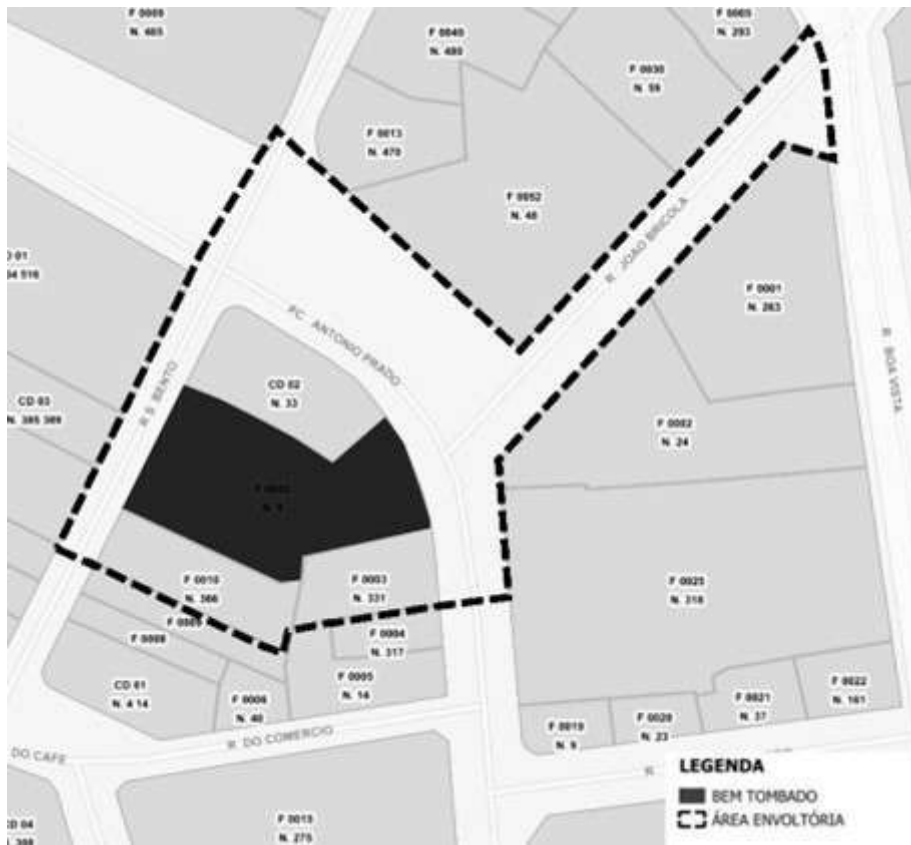
Art. 6º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas: I - Mapa do perímetro de área envoltória (Anexo I); II - Mapa do perímetro de área envoltória em imagem de satélite (Anexo II).

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

ANEXO I - Mapa do perímetro de área envoltória



ANEXO II - Mapa do perímetro de área envolvente - Em imagem de satélite

